DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

Art. 78 - Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 - A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 - O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83 - Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – para participação em cursos e congressos;
II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – para paternidade;
VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – em virtude de casamento;
IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 - Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 - O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.[7]
§ 2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Fartura do Piauí – PI, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 - Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ/PI, 23 DE MARÇO DE 2023.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL
Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 275.064.523-91
Prefeito Municipal

Id:10EF23737F1C9EFC

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023
Processo Administrativo nº 013/2023
Convite nº 001/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fartura Do Piauí, com sede na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro – Fartura do Piauí – PI – CNPJ 41.522.384/0001-90 - **CONTRATADO:** NEVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (MTH CONSTRTUÇÕES E SERVIÇOS-ME), sediada na Rua Augusto de Carvalho nº 500 – Bairro Galo Branco – São Raimundo Nonato – PI, inscrita no CNPJ nº 19.697.538/0001-25. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR CANDIDO FERNANDES BRAGA E CENTRO EDUCACIONAL ANEXO, no município de Fartura do Piauí. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 220.136,86 (Duzentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93. **FONTE DE RECURSO:** FUNDEB, VAAT, SME, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Orlando Costa Campinho Braga CPF 275.064.523-91 e ELIAS RIBEIRO DAS NEVES, CPF nº 287.325.023-20.

Fartura do Piauí – PI, 28 de março de 2023.

Raimundo Ney Maciel Braga
Presidente da CPL

Id:07383D28F0569EFB

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023
Processo Administrativo nº 020/2023
Pregão Eletrônico nº 004/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, com sede na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro – Fartura do Piauí – PI – CNPJ 41.522.384/0001-90 - **CONTRATADO:** FABIO R. DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.150.189/0001-01, estabelecida a Rua Edmundo Belo da Silva nº 407 – Sala 04 – Centro – na cidade de São Raimundo Nonato, estado do Piauí. **OBJETO:** Aquisição parcelada de Material Escolar, Pedagógico e de Expediente, destinados a atender a demanda da Prefeitura e suas Secretarias, durante o ano de 2023. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 330.387,60 (Trezentos e trinta mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002. **FONTE DE RECURSO:** FUNDEB 40%, FME, QSE, PROJOVEM, EJA, PDDE, BRASALF, MAIS EDUCAÇÃO, ICMS, FUS, FMS, COFINANCIAMENTO ESDADUAL. PAB FUNDO A FUNDO, FMAS, ISS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Orlando Costa Campinho Braga CPF 275.064.523-91 e FABIO RIBEIRO DA SILVA CPF nº 049.312.725-92.

Fartura do Piauí – PI, 28 de março de 2023.

Raimundo Ney Maciel Braga
Presidente da CPL